



C.M.M.
Proc. Nº 1635/21
Fls. 21
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO P.L.

Nº 62 / 21

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 62/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS;

COLENDO PLENÁRIO,

Passamos às mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei 62/2021 que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de chip de Internet aos estudantes da Rede Municipal de Ensino”**.

Justificativa:

Aproveitando as justificativas já apresentadas no projeto original, a apresentação do incluso Substitutivo ao Projeto de Lei tem como objetivo readequar o texto para torná-lo constitucional, cumprindo entendimento pacífico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no que se refere a leis autorizativas.

Valinhos, 07 de abril de 2021.

Henrique Conti
Vereador

Luiz Mayr Neto
Vereador

Alécio Cau
Vereador



C.M.M.
Proc. Nº 16351/21
Fis. 02
Ass.: 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 62/2021.

Lei nº

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de chip de Internet gratuita aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.”

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer Chip de Internet gratuita aos estudantes da Rede Municipal de Ensino mediante fornecimento de Cartão SIM, com a finalidade de garantir o acesso aos conteúdos disponibilizados pela Secretaria de Educação.

Art. 2º. O público-alvo prioritário são os estudantes da rede tanto do período diurno quanto noturno.

Art. 3º. O cartão SIM será entregue para os alunos que preencham os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado;

II – estudantes pertencentes às famílias inscritas no cadastro de programas sociais ou que apresentem renda bruta mensal familiar per capita de até meio salário mínimo vigente, podendo se estender ao atendimento de alunos com renda per capita de até um salário mínimo e meio.

Art. 4º. Os alunos poderão manifestar interesse nas escolas onde estão matriculados. 



C.M.V.
Proc. Nº 16351/21
Fis. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. A entrega do cartão SIM com plano mensal de dados móveis, será efetivada com a retirada pelo aluno diretamente na unidade escolar.

Art. 6º. O Chip poderá conter o pacote de internet e os aplicativos da rede caso implantados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal